



**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

**CARTA SINDICAL EXPEDIDA EM 29/12/81  
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º.** A FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO PARANÁ, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, e com base territorial no Estado do Paraná, é constituída para fins de estudo, coordenação, reivindicação, proteção e representação legal de grau superior dos CONTABILISTAS, de acordo com o quadro de atividades e profissões a que se refere o Artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho; e abrange as categorias profissionais de Contadores e Técnicos em Contabilidade, cumprindo-lhe, ainda, a colaboração com o Poder Público e as demais entidades sindicais, no sentido de estabelecer a solidariedade social e o bem comum, pautando sempre seus atos aos princípios dos interesses nacionais.

**Art. 2º.** SÃO PRERROGATIVAS DA FEDERAÇÃO:

- 1- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, inclusive os poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, os interesses das categorias profissionais de Contadores e Técnicos em Contabilidade, assim como dos Sindicatos à mesma filiados.
- 2- Promover a união e a solidariedade entre os Sindicatos a ela filiados.
- 3- Firmar convenções coletivas de trabalho para as categorias que representa.
- 4- Estabelecer as diretrizes básicas para orientação de honorários profissionais, presente às disposições do Código de Ética Profissional, efetuando consultas prévias aos Sindicatos filiados para atendimento de tais objetivos.
- 5- Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacionem com as mencionadas categorias profissionais, bem como as respectivas entidades sindicais, e ainda em demais interesses da classe contábil.
- 6- Arrecadar indiretamente as Contribuições Sindicais de todos os profissionais da contabilidade em exercício no Estado do Paraná e diretamente do profissional que esteja em domicílio não integrado à base territorial de nenhum Sindicato existente no Estado do Paraná.
- 7- Incentivar e coordenar junto com os Sindicatos filiados, a realização de congressos, conferências, simpósios, encontros, convenções e reuniões que atendam aos interesses técnico-culturais e social-profissionais das entidades





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

filiadas e dos profissionais às mesmas integrados, bem como organizar e promover tais reuniões sempre que sejam de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

- 8- Arrecadar indiretamente a Contribuição Confederativa de que trata o inciso IV do Artigo 8º. da Constituição Federal, de todos os profissionais da contabilidade com exercício no Estado do Paraná, e diretamente do profissional que esteja em domicílio não integrado à base territorial de nenhum Sindicato existente no Estado do Paraná.
- 9- Promover em qualquer Instância ou Tribunal, ações de interesse dos seus filiados e das categorias profissionais por eles representados.
- 10- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, inclusive, promoção de cursos, treinamentos e palestras.
- 11- Apoio aos eventos de confraternizações sociais, culturais e esportivas de associados e sindicatos afiliados; Promover o desenvolvimento educacional e científico inerente à profissão contábil; Promover a edição de publicações pertinentes à atividade do contabilista; Realizar acordos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação com organismos das três esferas governamentais, visando o desenvolvimento técnico profissional da classe contábil; Realizar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas com o objetivo de fortalecer a capacitação e qualificação dos profissionais e entidades afiliadas;

**Art. 3º. SÃO DEVERES DA FEDERAÇÃO:**

- 1- Colaborar com o Poder Público, no desenvolvimento econômico e progresso nacional, e em particular com as dos profissionais da contabilidade.
- 2- Colaborar no estudo, implantação e funcionamento de atividades, com objetivos assistenciais, seja no campo técnico-cultural ou econômico.
- 3- Manter atividades nos termos do item anterior, com a devida coordenação entre as entidades filiadas e com as demais organizações sindicais, sempre que as circunstâncias recomendem que a iniciativa seja centralizada na Federação.
- 4- Prestar assistências às entidades filiadas, seja no âmbito administrativo, como nas suas atividades sociais e representativas.
- 5- Promover a organização de associações profissionais, formadas por Contadores e Técnicos em Contabilidade e a correspondente investidura sindical, zelando sempre para que tais iniciativas não prejudiquem o espírito de solidariedade e de coordenação das categorias profissionais.
- 6- Promover a conciliação nos dissídios de trabalho, com relação aos profissionais no exercício de suas atividades sob regime empregatício.
- 7- Zelar pela fiel observância das leis vigentes e que digam respeito aos interesses das categorias representadas.
- 8- Defender os direitos dos profissionais da contabilidade, bem como as das suas entidades sindicais, sempre que for aconselhável ou à solicitação das partes interessadas.





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

9- Difundir às entidades filiadas tudo o que possa ser de interesse às suas atividades e aos seus associados.

**Art. 4º.** São CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES:

**I - QUANTO À ENTIDADE:**

- 1- Observância rigorosa da lei e dos princípios de moral.
- 2- Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades previstas no Artigo 1º. deste Estatuto.

**II- QUANTO AOS SEUS DIRIGENTES:**

- 1- Inexistência do exercício de cargo eletivo na Federação, cumulativamente com o de emprego remunerado por entidade filiada ou pela própria Federação.
- 2- Gratuidade do exercício do seu trabalho, nos cargos eletivos na Federação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS SINDICATOS FILIADOS**

**Art. 5º.** A Federação poderá filiar-se ou manter relações com organizações nacionais e internacionais, desde que, não prejudiquem a imagem e a soberania nacional.

**Art. 6º.** A todo Sindicato que participe do grupo profissional representado pela Federação e satisfazendo as normas legais em vigor e as do presente Estatuto, pode requerer a sua filiação, podendo ser aceita ou não, de acordo com a aprovação expressa pela maioria dos membros do Conselho de Representantes da FECOPAR.

**Art. 7º.** Os filiados dividem-se em:

**I- FUNDADORES** - Os Sindicatos que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação da FECOPAR, assinado a respectiva Ata.

**II- EFETIVOS** - Aqueles que se filiaram a posteriori à fundação da FECOPAR;

**III - ASSOCIADOS** - Associações de profissionais da contabilidade de localidades não abrangidas por sindicatos filiados à Fecopar.

Parágrafo único: Aos ASSOCIADOS não será concedido o direito de voto em reuniões, deliberações, inclusive eleição da Fecopar.

**Art. 8º.** De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer Sindicato Filiado recorrer, dentro de trinta dias, para a Confederação.

**Art. 9º- SÃO DIREITOS DOS SINDICATOS FILIADOS:**

- 1- Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, constituídos pelos Delegados, Presidentes ou representantes dos Sindicatos





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

filiados, em pleno gozo dos seus direitos, considerando-se legal o seu funcionamento desde que observado o Art. 18 deste Estatuto.

- 2- Requerer, com número de Delegados superiores a maioria, convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, justificando-a.
- 3- Gozar de todos os serviços da Federação criados ou que venham, a ser criados.
- 4- Ausência de responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pela Federação.

**Art. 10-** SÃO DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DOS SEUS DELEGADOS:

- 1- Pagar além da percentagem devida correspondente à contribuição confederativa, contribuição sindical a mensalidade social deliberada e aprovada pelo Conselho de Representantes.
- 2- Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e acatar as suas decisões.
- 3- Desempenhar o cargo, para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido.
- 4- Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos do grupo profissional representado.
- 5- Comparecer às sessões cívicas que se realizarem por iniciativa da Federação ou por solicitação e convite das autoridades governamentais.
- 6- Não tomar deliberações que interessem ao grupo profissional, sem prévio pronunciamento da Federação.
- 7- Cumprir o presente Estatuto, bem como os regimentos e demais atos regularmente votados.
- 8- Fornecer à Federação, quando solicitados, os elementos necessários a que esta atenda aos seus objetivos.

**Art. 11-** Os Sindicatos filiados estão sujeito às penalidades de: suspensão e de exclusão do quadro social observando-se o seguinte:

- 1- Serão suspensos de direitos, os Sindicatos que:
  - a- Não comparecerem a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justificada, a juízo do mesmo Conselho.
  - b- Desacatarem as decisões da Diretoria, ou do Conselho de Representantes.
- 2- Serão excluídos do quadro social:
  - a- Os que não cumprirem as finalidades sindicais.
  - b- Os que, por espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação, tornarem-se elementos nocivos à entidade.
  - c- Os que atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições, sem motivo justificado.





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

§ 1º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do Sindicato filiado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 2º. As penalidades só poderão ser impostas, mediante aprovação, por maioria simples de votos do Conselho de Representantes.

§ 3º. Os Sindicatos filiados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar na Federação, desde que, a juízo do Conselho de Representantes, se reabilitem ou liquidem os seus débitos quando for o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12-** A administração da Federação será exercida através dos seguintes órgãos:

a- CONSELHO DE REPRESENTANTES;

b- DIRETORIA;

c- CONSELHO FISCAL;

§ 1º. Os órgãos referidos neste artigo serão constituídos de membros efetivos, e igual número de suplentes.

§ 2º. Sempre que as circunstâncias o exigirem, qualquer um destes órgãos poderá criar comissões especiais, sempre presididas por um dos seus membros e devendo sempre seus atos serem referendados pela Diretoria e Conselho de Representantes

§ 3º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 13-** As eleições para os cargos diretivos na Federação, bem como a sua posse, obedecerão às normas fixadas em neste estatuto e em regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho de Representantes.

§ 1º. A duração do mandato será de três anos, sendo permitida a reeleição do Presidente, no mesmo cargo, por uma única vez.

§ 2º. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão solicitar licença de suas funções, pelo prazo que lhes aprover, limitada apenas ao término de seus mandatos.

**Art. 14-** Os membros suplentes dos órgãos de Administração da Federação poderão ser convocados para exercer as atividades de seu cargo, permanente ou esporádicos, conforme solicitação do órgão respectivo, sendo convocado a critério do Presidente.

**Art. 15-** Nas reuniões dos órgãos de Administração da Federação concedendo-se-lhes o direito de solicitar e prestar esclarecimentos, bem como o de opinar, excluída a possibilidade de votarem sobre os problemas em pauta, poderão comparecer:





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

- 1- Os membros suplentes de quaisquer dos órgãos de Administração da FECOPAR;
- 2- Os membros efetivos das Administrações das entidades sindicais filiadas à Federação;
- 3- Presidentes e diretores de entidades de classe e empresariais, conselhos regionais e federais de profissões regulamentadas;
- 4- Os membros efetivos das Administrações de outras Federações, sediadas no País, coordenadoras de entidades sindicais dos profissionais da contabilidade.
- 5- Os membros efetivos da Administração da Confederação Nacional das Profissões Liberais, à qual se acha filiada esta Federação;
- 6- Pessoas outras convidadas especialmente pelo órgão de Administração da Federação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 16-** O Conselho de Representantes será formado pelos presidentes dos Sindicatos filiados e seus mandatos terão a duração do seu mandato no Sindicato filiado.

Parágrafo único: Na impossibilidade da presença nas reuniões do Conselho de Representantes, poderá o presidente do sindicato filiado enviar representante, devendo formalmente ser oficiada a Federação.

**Art. 17-** O Conselho de Representantes, em suas reuniões deliberativas, deverá contar com a presença da metade mais um, de seus filiados, e as suas resoluções serão soberanas, desde que, não contrárias às leis vigentes e às normas fixadas por este Estatuto, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos filiados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

**Art. 18-** O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes por ano, para a seguinte ordem do dia:

- 1- Até o dia 30 de junho, para discussão e votação da prestação de contas do exercício anterior.
- 2- Até 31 de dezembro, para discussão e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- 3- Demais assuntos constantes da convocatória.

Parágrafo único: As convocações serão enviadas com no mínimo 10 dias de antecedência.

**Art. 19-** Realizar-se-ão reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a- Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

b- A requerimento da maioria dos Presidentes de Sindicatos Filiados, quites, os quais especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo Único - As reuniões requeridas na forma da alínea “b” deste artigo, não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convocá-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados, do protocolo do requerimento na Secretaria da Federação.

**Art. 20-** O Conselho de Representantes tomará as suas deliberações da seguinte forma:

a- Por votação a descoberto, prevalecendo a vontade da maioria presente;

b- Votação por escrutínio secreto, sempre que determinações legais o exijam, ou que a Presidência delibere neste sentido, ou a requerimento da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 1º. A presidência terá direito ao voto de desempate na votação a descoberto e na votação por escrutínio secreto.

**Art. 21-** As reuniões do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

**Art. 22-** A Diretoria da Federação, será composta de 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes, observado o que dispõe o Artigo 13 deste Estatuto.

**Art. 23 -** Os cargos da Diretoria são:

- Presidente
- Vice-Presidente de Administração
- Vice-Presidente de Assuntos Profissionais e Culturais
- Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos
- Vice-Presidente de Eventos Esportivos
- Vice-Presidente de Patrimônio
- Vice-Presidente de Relações Públicas e Eventos Sociais
- Diretor Secretário
- 1º. Vice-Diretor Secretário
- 2º. Vice-Diretor Secretário
- Diretor Financeiro
- 1º. Vice-Diretor Financeiro
- 2º. Vice-Diretor Financeiro

**Art. 24-** À DIRETORIA COMPETE:





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

- 1- Dirigir a Federação de acordo com as disposições do presente Estatuto e as normas legais.
- 2- Aprovar os regulamentos e os regimentos que se façam necessários.
- 3- Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.
- 4- Apreciar antes de serem remetidos ao Conselho Fiscal, todo material a ser submetido à consideração do mesmo.
- 5- Apreciar a ordem do dia, das convocações do Conselho de Representantes.

**Art. 25-** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes por ano, em reunião conjunta com o Conselho de Representantes, e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por deliberação da Presidência ou à solicitação da maioria de seus membros, que justificarão por escrito o motivo.

1 - No curso de qualquer reunião, independentemente da “Ordem do Dia”, qualquer outro assunto poderá ser apreciado, por solicitação da maioria dos membros presentes, sem prejuízo daquela.

2 - As convocações serão enviadas com no mínimo 10 dias de antecedência.

**Art. 26-** A reunião da Diretoria será instalada com a presença da maioria dos seus membros, observando-se, para a votação os critérios referidos no Art. 15 e 20 deste Estatuto.

**Art. 27-** AO PRESIDENTE COMPETE:

- 1- Representar a Federação perante a Administração Pública e o público em geral e em juízo, nesta última hipótese outorgar poderes por procuração.
- 2- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes.
- 3- Assinar todo e qualquer documento necessário para a administração da entidade.
- 4- Contratar e rescindir contratos de empregados e fixar-lhes os vencimentos, consoantes às necessidades dos serviços.
- 5- Organizar relatório das ocorrências do ano anterior, apresentado-o ao Conselho de Representantes, com toda documentação necessária à prestação de contas anual, segundo as disposições estatutárias.
- 6- Fornecer ao Conselho de Representantes as informações referentes às atividades de sua administração.
- 7- Encaminhar ao Conselho Fiscal os documentos e prestar os esclarecimentos devidos, face às atribuições do mesmo.
- 8- Manter-se permanentemente informado sobre planos e programas da Federação, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação.
- 9- Determinar sindicâncias, instaurar processo administrativo e disciplinar em matérias “ad-referendum” do Conselho de Representantes.
- 10- Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento da Federação.





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

11- Praticar todos os atos necessários ao desempenho do seu cargo, no atendimento das disposições legais e diretrizes estatutárias.

12- Os Vice-Presidentes DE ADMINISTRAÇÃO, DE ASSUNTOS PROFISSIONAIS E CULTURAIS, DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE EVENTOS ESPORTIVOS, DE PATRIMÔNIO e DE RELAÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS, substituirão o Presidente em seus impedimentos temporários, alternadamente, a critério deste.

§ 1º - Não haverá preponderância, deixando de existir hierarquia entre as Vice-Presidências, ficando, portanto, todas no mesmo nível hierárquico, com atribuições estatutárias específicas.

§ 2º - Ocorrendo à hipótese de vacância temporária ou permanente do cargo Presidente, a escolha do substituto, será feita através de votação aberta entres os Vice-Presidentes.

§ 3º - Os Vice-Presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas são solidariamente responsáveis, juntamente com o presidente, pelos atos derivados desse mister; desta forma integram o rol de gestores para todos os fins legais.

**Art. 28- AO VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE:**

- 1- Acompanhar os trabalhos administrativos e rotinas internas da Federação e supervisionar o quadro de pessoal em todos os aspectos, exercendo todos os poderes necessários para o funcionamento eficiente e harmonioso da Federação.
- 2- Ordenar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, por delegação da presidência.
- 3- Auxiliar a presidência na organização do relatório de atividades do ano anterior, com toda documentação necessária à prestação e contas anual, segundo as disposições estatutárias.
- 4- Manter-se permanentemente informado sobre planos e programas da Federação, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação.
- 5- Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas, sobre o funcionamento dos serviços ou assistência sob o seu comando.
- 6- Propor junto com o Presidente, para a Diretoria, os nomes dos funcionários que devam exercer funções, bem como respectivos substitutos eventuais.

**Art. 29- AO VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS PROFISSIONAIS E CULTURAIS:**

- 1- Estimular as atividades culturais e profissionais, objetivando o desenvolvimento da profissão contábil.
- 2- Organizar eventos de interesse da Entidade, bem como supervisionar a contratação de patrocinadores, parceiros e convênios para a realização dos mesmos.

**Art. 30- AO VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMPETE:**





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

- 1- Tratar de assuntos jurídicos, na defesa dos interesses internos e externos da Federação, de interesse dos Sindicatos e Associados em questões públicas e coletivas.
- 2- Propor ação judicial, mandado de segurança, e outras medidas necessárias; de interesse da classe contábil do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Poderá propor a contratação de advogados especializados para propositura de ações e outras medidas administrativas ou judiciais, inclusive elaboração de pareceres, sempre que entender oportuno e necessário, pela complexidade e particularidade da demanda.

**Art. 31- AO VICE-PRESIDENTE DE EVENTOS ESPORTIVOS COMPETE:**

- 1- Ter sob a sua responsabilidade a organização e estímulo de eventos esportivos que envolvam a Federação e seus Sindicatos filiados.
- 2- Constituir comissão para organização e realização dos Jogos dos Contabilistas do Paraná - JOCOPAR, bem como, presidir as “Reuniões Arbitrais”.
- 3- Representar a FECOPAR em assuntos pertinentes à organização e realização do JOCOBRAS, bem como daqueles relacionados à participação da delegação paranaense no evento.

**Art. 32- AO VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO COMPETE:**

- 1- Zelar e supervisionar os controles internos, bem como o estado físico dos bens patrimoniais da Entidade.
- 2- Acompanhar e supervisionar o inventário físico anual dos bens móveis e imóveis.
- 3- Propor e acompanhar os processos de aquisição, alienação e substituição de bens da Entidade.
- 4- Propor a constituição e presidir reuniões da comissão de obras e patrimônio. Acompanhar a execução e emitir relatórios sobre a execução de projetos.

**Art. 33- AO VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS COMPETE:**

- 1- Exercer a função de relações Públicas da Entidade, dando ênfase à divulgação das atividades da Entidade.
- 2- Supervisionar e acompanhar a elaboração e distribuição; bem como a seleção de matérias para publicação nos veículos de divulgação da Entidade: “FECOPAR INFORMA”, página da internet, mídias sociais e outros que venham a ser criados.

**Art. 34- AO DIRETOR SECRETÁRIO COMPETE:**

- 1- Estudar, instruir e minutar ou mandar executar o expediente a ser encaminhado pelo Presidente às autoridades constituídas.
- 2- Comunicar-se e entender-se ou corresponder-se diretamente com autoridades públicas e privadas em assuntos de sua competência.





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

- 3- Delegar competência especificada de seu cargo com conhecimento prévio da Diretoria, inclusive ao primeiro secretário.
- 4- Preparar a correspondência de expediente da Federação.
- 5- Redigir ou supervisionar as atas das sessões da Diretoria.

**Art. 35- AO 1º VICE-DIRETOR SECRETÁRIO:**

- 1- Substituir o Diretor Secretário na sua ausência e impedimentos.
- 2- Exercer encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, ou por entendimentos com o Diretor Secretário e a Presidência.

**Art. 36- AO 2º. VICE-DIRETOR SECRETÁRIO COMPETE:**

- 1- Substituir o 1º. Vice-diretor secretário na sua ausência ou seus impedimentos, bem como o Diretor Secretário.
- 2- Exercer encargos atribuídos, pela Diretoria, ou por entendimento prévio com o 1º, Vice-Diretor Secretário, Diretor Secretário e a Presidência.

**Art. 37- AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:**

- 1- Programar, organizar, dirigir e orientar as atividades da Tesouraria.
- 2- Examinar ou fazer examinar a execução orçamentária para verificação do comportamento da receita e da despesa.
- 3- Ter sob sua supervisão e responsabilidade os valores da Federação.
- 4- Preparar ou fazer preparar a prestação de contas anual da Federação.
- 5- Realizar, dentro de sua capacidade, ou fazer realizar auditorias contábeis para verificação da correção e exatidão técnica da escrituração dos atos e fatos sujeitos e apuração.
- 6- Promover a coleta, pesquisa, interpretação e registro de dados necessários à projeção da receita, ao dimensionamento da despesa, e ao acompanhamento da execução orçamentária.
- 7- Atender ao Conselho Fiscal em assuntos e questões relativas às sessões do Conselho.
- 8- Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos específicos dos órgãos sob sua direção.
- 9- Instruir e orientar a elaboração e apresentação da proposta orçamentária anual bem como a abertura de créditos adicionais da Federação.
- 10- Encaminhar à Secretaria Geral, com antecedência, o parecer da proposta conclusiva de abertura de créditos adicionais e de reformulação do orçamento analítico.
- 11- Assinar, com o Presidente, ou com um dos Vice-Presidentes, obedecido a ordem de menção, quando estiverem em substituição ao presidente, os cheques e demais documentos da tesouraria, efetuando, ou determinando, sob sua fiscalização, os pagamentos ou recebimentos autorizados.

**Art. 38- AO 1º. VICE-DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:**





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

- 1- Substituir o Diretor Financeiro na sua ausência e impedimentos.
- 2- Exercer encargos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria ou por entendimento prévio com o Diretor Financeiro e a Presidência.

**Art. 39-** AO 2º. VICE-DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:

- 1- Substituir o 1º. Vice-diretor Financeiro e o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos.
- 2- Exercer encargos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria ou por entendimento prévio com o 1º. Vice-diretor Financeiro, Diretor Financeiro e a Presidência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40-** O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, observando o que dispõe o Artigo 14 deste Estatuto.

**Art. 41-** COMPETE AO CONSELHO FISCAL a fiscalização da gestão financeira da Entidade, exarando pareceres em torno dos seguintes assuntos:

- 1- Previsão orçamentária de receita e despesa, referente a cada exercício financeiro, bem como sobre eventuais retificações posteriores.
- 2- Efetivação de despesas extraordinárias.
- 3- Prestação de contas do exercício.
- 4- Balancetes Mensais, com verificação dos saldos em numerário e nas contas bancárias em geral.

**Art. 42-** Os membros do Conselho Fiscal designarão, em Ata, a delegação a um dos seus membros para coordenar as suas atividades, inclusive convocando-o para cumprimento do disposto no artigo anterior.

**§ 1º.** A Presidência da Federação convocará o Conselho Fiscal sempre que julgar oportuno.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal também se reunirá à solicitação de qualquer dos seus membros, que justificará a providência por escrito.

**§ 3º.** À solicitação da maioria da Diretoria, também poderá ser convocado o Conselho Fiscal, sempre formulada por escrito e justificado a providência.

**§ 4º.** Nos casos dos parágrafos 2º. e 3º., a Presidência da Federação, presente à solicitação, providenciará a convocatória do Conselho Fiscal no prazo máximo de cinco dias, contados da data em que seja protocolado o pedido naquele sentido.

**§ 5º.** No caso da Presidência se omitir no cumprimento do parágrafo anterior, os interessados encaminharão sua solicitação ao Conselho Fiscal, também por escrito, anexada cópia do material entregue àquela Presidência.





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

§ 6º. Fica Vedado ao Ex-presidente e aos ex-tesoureiros, ocuparem o cargo de conselheiro fiscal e de tesoureiro para o mandato seguinte.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO E DA SUA GESTÃO

**Art. 43-** O patrimônio da Federação se constitui de:

- 1- Contribuição Sindical, conforme determinação legal.
- 2- Contribuição Confederativa, conforme aprovação em Assembléia Geral, até que haja Lei que a regule.
- 3- Contribuições de Entidades filiadas, aprovadas pelo Conselho de Representantes.
- 4- Rendas Patrimoniais.
- 5- Rendas diversas sem especificação orçamentária própria.
- 6- Legados e doações.
- 7- Bens, direitos e ações que possuir.
- 8- Prestação de serviços a contabilistas e à sociedade em geral.
- 9- Receitas oriundas de convênios, termos de parcerias e afins, inclusive aquelas previstas na Lei 13800/2019.

**Art. 44-** A administração patrimonial da Federação compete à Diretoria.

**Art. 45-** O exercício da administração econômico-financeira da Federação terá a duração do ano civil.

**Art. 46-** Cada exercício econômico-financeiro compreenderá:

- a- Orçamento aprovado sempre no exercício antecedente ao que se refere, devendo ser confeccionado, apresentado e aprovado pelo Conselho de Representantes.
- b- Registro contábil, balancetes mensais, balanços anuais, financeiro e patrimonial, bem como outros elementos informativos que possam dar mais transparência na administração.

**Art. 47-** Os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 48-** Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a Legislação Penal.

**Art. 49-** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem nem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Federação.





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50-** Sempre que a Federação julgar oportuno, poderá adotar as seguintes providências:

- 1- Regularização dos órgãos administrativos nas entidades filiadas.
- 2- Estudos de distribuição das bases territoriais entre as entidades filiadas.
- 3- Criação, Fusão e desmembramento de entidades sindicais e respectivas bases territoriais, considerando os aspectos sócio-econômico vigente, promovendo os entendimentos necessários.
- 4- Coordenação de providências que atendam aos objetivos assistenciais atribuídos às entidades filiadas, sob os seus múltiplos aspectos.

**ART. 51-** A FECOPAR atenderá ao naquilo que couber, todo e qualquer ato normativo relacionado com termos de cooperação, subvenções, convênios e outras formas de parcerias, inclusive aquelas previstas na Lei 13.019/2014, no que lhe couber.

**Art. 52-** Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á deliberações do Conselho de Representantes e o disposto nas Leis vigentes e os princípios gerais do direito. Parágrafo Único – As alterações serão de 2/3 do conselho de representantes.

**Art. 53-** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de representantes
- V - Por 1/3 de seus membros.

**Art. 54-** A Assembleia Geral se reunirá no primeiro e último trimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Federação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 55-** A convocação da Assembleia Geral, serão efetuados com antecedência mínima cinco dias, via divulgação na homepage, site-internet, edital publicado sede da Federação, que conste local, data e horário da primeira e segunda chamada, sempre obedecendo ao estatuto da associação.





**FECOPAR**

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Benjamin Constant, 146, 6º andar, Salas 61, 62 e 63, Centro, CEP: 80.060-020 – Curitiba/Pr – Tel.: 41 3324-8384 / 41 3222-3741

**Art. 56-** A Federação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal e Conselho de representantes.

**Art. 57-** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade será constituída por todos os sindicatos e associações devidamente filiados à Federação, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 58-** São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger através do conselho de representantes os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da FECOPAR;

III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Federação;

VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - Alterações estatutárias;

VIII - Decidir sobre a extinção da Fecopar e o destino do patrimônio.

**Art. 59-** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral convocada para este fim.

Curitiba-Pr, 06 de setembro de 2019.

Contador **DIVANZIR CHIMINACIO**

Presidente

Contador **RODIRLEI DA SILVA OLIVEIRA**

Secretário Geral

Contador/Advogado **Dr. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES**

Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos

**OAB/PR 32.676**

2º RTD - CURITIBA/PR

1132499

PROTOCOLO



2º REGISTRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELSO ZILLI 18º ANDAR  
CEP 80010-950 | CURITIBA | PR  
41 3023 2444 | 41 99575 2444



PROTOCOLO Nº 1.132.499  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.629  
DISTRIBUIÇÃO Nº 107000005175  
Curitiba-PR, 14 de fevereiro de 2020

Francisco Cesar Cecilio  
Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67, Microfilme:  
R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97

Selo: wDIAZ.CYXqT.lvDvs-3XHaa.QDJRa